ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00005202407020000164

1. Descrição da Necessidade da Contratação

A Secretaria de Saúde de Itaiçaba/CE enfrenta desafios significativos no que tange à comunicação eficiente e ao gerenciamento de informações entre as Unidades Básicas de Saúde (UBS) e o Hospital Municipal, o que impacta diretamente a qualidade do atendimento oferecido à população. Para superar essas barreiras, identificou-se a necessidade primordial de aprimorar a infraestrutura tecnológica por meio da aquisição de dispositivos móveis modernos e adequados às exigências das atividades de saúde.

Esta contratação tem como finalidade principal equipar as equipes das UBS e do Hospital Municipal com aparelhos telefônicos celulares que possuam funcionalidades e especificações técnicas capazes de sustentar o uso intenso em ambiente de saúde. Esses dispositivos servirão como ferramentas essenciais para a comunicação interna e externa, acesso rápido a prontuários eletrônicos, acompanhamento de pacientes, registro de atendimentos, agendamento de consultas, além de serem recursos fundamentais para o lançamento e consulta de informações em sistemas específicos de gestão de saúde pública.

A necessidade de atualização tecnológica para os profissionais de saúde das UBS e do Hospital Municipal surge não apenas como resposta à demanda por maior eficiência e eficácia nos processos internos de trabalho, mas também como meio de assegurar uma assistência à saúde mais qualificada, acessível e humanizada aos cidadãos de Itaiçaba/CE. A incorporação de tais dispositivos móveis representa um passo significativo em direção à modernização dos processos de gestão em saúde, permitindo um avanço considerável na qualidade dos serviços prestados e na satisfação dos usuários do sistema de saúde municipal.

2. Área requisitante

Área requisitante	Responsável
Fundo Municipal de Saude	ELIZETE DE CASTRO DAMASCENO

3. Descrição dos Requisitos da Contratação

Para a aquisição de aparelhos celulares destinados às Unidades Básicas de Saúde e ao Hospital Municipal de Itaiçaba/CE, é primordial estabelecer requisitos de contratação

minuciosos e equilibrados, que assegurem a obtenção de soluções eficazes e sustentáveis, em conformidade com as leis e regulamentações vigentes. Estes requisitos devem ponderar a necessidade de padrões mínimos de qualidade e desempenho, bem como incorporar práticas de sustentabilidade, garantindo, assim, a otimização dos recursos públicos e a promoção do desenvolvimento sustentável.

- Requisitos Gerais: Os aparelhos deverão possuir especificações técnicas que atendam às necessidades operacionais das unidades de saúde, incluindo capacidade de processamento compatível com os softwares utilizados, durabilidade adequada ao intenso uso diário e capacidade de comunicação efetiva em áreas de abrangência das unidades de saúde.
- Requisitos Legais: A contratação deverá observar todas as disposições legais pertinentes, incluindo, mas não se limitando, às normas de segurança e proteção de dados (LGPD), certificações de segurança para os dispositivos móveis e observância às normativas sobre importação e garantia de equipamentos tecnológicos, conforme legislação brasileira e especificações da Anatel.
- Requisitos de Sustentabilidade: Priorizar aparelhos com selos de eficiência energética, materiais recicláveis ou de menor impacto ambiental, e com opções de descarte que respeitem as políticas de responsabilidade socioambiental. A escolha dos fornecedores também deve levar em conta práticas de sustentabilidade empresarial, preferencialmente aqueles que comprovem compromisso com a redução de emissões de carbono e que possuam políticas claras de retorno e reciclagem de produtos.
- Requisitos da Contratação: Os aparelhos deverão ser compatíveis com os sistemas operacionais utilizados nas Unidades Básicas de Saúde e no Hospital Municipal, garantindo a comunicação sem falhas com os sistemas de gestão de saúde, prontuários eletrônicos, aplicativos de monitoramento de pacientes, entre outros. Além disso, é essencial que os dispositivos ofereçam recursos como conexão confiável à internet (Wi-Fi, 3G/4G/5G), capacidade de dual-sim, suporte técnico ágil e eficaz, e atualizações de segurança constantes.

Considerando a importância do equilíbrio entre a especificidade dos requisitos e a preservação do caráter competitivo da licitação, foram definidos os seguintes critérios essenciais para a contratação:

- Compatibilidade com as ferramentas digitais já utilizadas pelas unidades de saúde, assegurando integração plena e eficiente.
- Robustez e resistência dos aparelhos, aptos a suportar o desgaste próprio do ambiente de saúde e seu uso frequente.
- Funcionalidades que facilitem a comunicação e o acesso à informação, como conectividade de rede de alta velocidade, capacidade de armazenamento adequada e baterias de longa duração.
- Compromisso com práticas de desenvolvimento sustentável, tanto no fabrico dos aparelhos quanto em sua disposição final, visando minimizar os impactos ambientais.
- Assistência técnica e suporte garantidos por um período mínimo após a aquisição, incluindo a disponibilidade de peças de reposição.

Esta seção visa assegurar que todos os requisitos necessários estão alinhados com a solução ótima e sustentável e que atendam plenamente às necessidades específicas das Unidades Básicas de Saúde e do Hospital Municipal de Itaiçaba/CE, priorizando o retorno sobre o investimento e o impacto social positivo.

4. Levantamento de mercado

Para atender de maneira eficaz às necessidades do processo de aquisição de aparelhos telefônicos celulares destinados às Unidades Básicas de Saúde e ao Hospital Municipal de Itaiçaba/CE, foram identificadas as seguintes principais soluções de contratação disponíveis entre fornecedores e órgãos públicos:

- Contratação direta com o fornecedor: Esta opção envolve negociar diretamente com fabricantes ou distribuidores autorizados de aparelhos celulares, possibilitando a aquisição de equipamentos que atendam às especificações técnicas necessárias e possivelmente obter preços mais vantajosos pela compra em volume.
- Contratação através de terceirização: Consiste na contratação de uma empresa especializada na gestão de equipamentos móveis, incluindo a aquisição, manutenção e suporte técnico dos aparelhos, o que poderia reduzir os custos operacionais e administrativos associados à gestão dos dispositivos.
- Formas alternativas de contratação: Inclui mecanismos como o sistema de registro de preços, compras governamentais por meio de pregões eletrônicos ou físicos, e adesão à atas de registro de preços de outras entidades públicas, permitindo a aquisição de aparelhos com preços pré-negociados e garantia de conformidade com as necessidades.

Após avaliação detalhada das opções de contratação e das especificidades da necessidade identificada junto à Secretaria de Saúde de Itaiçaba/CE, considera-se que a solução mais adequada para atender a esta demanda seria a combinação entre a contratação direta com fornecedor e a utilização de formas alternativas de contratação, especificamente por meio do sistema de registro de preços. Esta abordagem facilita a aquisição de aparelhos celulares de diferentes marcas e modelos que atendam às especificações técnicas necessárias, ao mesmo tempo que garante preços competitivos e agilidade na reposição ou no acréscimo de novos equipamentos conforme a necessidade das Unidades Básicas de Saúde e do Hospital Municipal. Além disso, adotar o sistema de registro de preços permitirá à Prefeitura de Itaiçaba a flexibilidade na gestão da demanda por aparelhos celulares, evitando obsolescência tecnológica e otimizando o uso de recursos públicos.

5. Descrição da solução como um todo

A solução proposta para a aquisição de aparelhos celulares para atender a demanda das Unidades Básicas de Saúde (UBS) e do Hospital Municipal de Itaiçaba/CE visa suprir de forma eficaz as necessidades de comunicação e gerenciamento de dados através de um equipamento que atende às especificações técnicas necessárias para a utilização dos sistemas de saúde e aplicativos de gestão de pacientes. Conforme fundamentado na Lei nº 14.133/2021, especialmente no que se refere aos princípios da eficiência, da economicidade, e do desenvolvimento nacional sustentável (Art. 5º), bem como na análise técnica e econômica para a escolha da solução a contratar (Art. 18, §1º, V), a escolha dos aparelhos celulares especificados satisfaz todos esses critérios.

A solução escolhida apresenta a melhor adequação diante das opções disponíveis no mercado, levando em consideração a compatibilidade com os sistemas operacionais

utilizados pelos softwares de gestão de saúde pública e aplicativos de monitoramento de pacientes já adotados pelas UBS e pelo Hospital Municipal. Tais dispositivos asseguram a integração e o funcionamento harmonioso com as plataformas existentes, cumprindo satisfatoriamente o requisito de compatibilidade de sistema, imprescindível para a fluidez das operações e a segurança dos dados de pacientes (Art. 18, §1º, III).

Ademais, a escolha se fundamenta no levantamento de mercado conforme destacado no Art. 23 da Lei 14.133/2021, que assevera a necessidade de compatibilidade do valor estimado da contratação com os valores praticados pelo mercado. A análise mercadológica considerou a conjunção de características técnicas robustas, como capacidade de processamento, durabilidade do equipamento, segurança de dados, suporte técnico garantido pelo fabricante, e suporte à conectividade 5G, com preços que se enquadram na média de mercado para dispositivos de similar proposta de valor.

Diante do exposto e respeitando o princípio da economicidade, a aquisição destes aparelhos celulares não somente se alinha ao interesse público através da promoção de uma gestão de saúde mais eficiente e segura, como também representa o aproveitamento ótimo dos recursos públicos. A escolha fundamenta-se na melhor combinação de preço, especificações técnicas e atendimento às demandas do contexto de saúde municipal, conforme orienta a nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021), artigos relacionados ao planejamento e às contratações públicas.

Portanto, esses dados evidenciam como a proposição selecionada constitui-se na solução mais acertada e conformada às necessidades atuais das unidades de saúde de Itaiçaba/CE, assegurando, desta forma, a realização de uma contratação pautada nos preceitos de eficiência, economicidade, e modernidade, execução de procedimentos com segurança de dados e fluidez no acesso às informações, elementos imprescindíveis para o atendimento adequado às demandas do setor público.

6. Estimativa das quantidades a serem contratadas

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	APARELHO TELEFÔNICO CELULAR	9,000	Unidade
Especificação: APARELHO TELEFÔNICO CELULAR, TAMANHO DA TELA: 6,4" (158 mm x 76.5 mm x 8.2 mm); MEMÓRIA INTERNA: 128 GB; CAMERA TRASEIRA PRINCIPAL: 50 MPX; COM NFC; CAMERA FRONTAL PRINCIPAL: 10 MPX; DESBLOQUEIO: IMPRESSÃO DIGITAL E RECONHECIMENTO FACIAL. CONECTIVIDADE: REDE MÓVEL 5G; TIPO DE CONECTOR DE CARREGAMENTO: USB-C; COM WI-FI; COM GPS; COM BLUETOOTH; DUAL SIM; RANHURAS PARA CARTÃO SIM: 2; QUANTIDADE DE eSIMs: 1; PROCESSADOR: EXYNOS 2200; VELOCIDADE DO PROCESSADOR 2.8GHz; QUANTIDADE DE NÚCLEOS DE PROCESSADOR: 8. COM CARREGADOR INCLUSO.			

7. Estimativa do valor da contratação

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R$)	V. TOTAL (R$)
1	APARELHO TELEFÔNICO CELULAR	9,000	Unidade	1.433,67	12.903,03

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R$)	V. TOTAL (R$)
	Especificação: APARELHO TELEFÔNICO CELULAR, TAMANHO DA TELA: 6,4" (158 mm x 76.5 mm x 8.2 mm); MEMÓRIA INTERNA: 128 GB; CAMERA TRASEIRA PRINCIPAL: 50 MPX; COM NFC; CAMERA FRONTAL PRINCIPAL: 10 MPX; DESBLOQUEIO: IMPRESSÃO DIGITAL E RECONHECIMENTO FACIAL. CONECTIVIDADE: REDE MÓVEL 5G; TIPO DE CONECTOR DE CARREGAMENTO: USB-C; COM WI-FI; COM GPS; COM BLUETOOTH; DUAL SIM; RANHURAS PARA CARTÃO SIM: 2; QUANTIDADE DE eSIMs: 1; PROCESSADOR: EXYNOS 2200; VELOCIDADE DO PROCESSADOR 2.8GHz; QUANTIDADE DE NÚCLEOS DE PROCESSADOR: 8. COM CARREGADOR INCLUSO.				

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, temse que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R$ 12.903,03 (doze mil, novecentos e três reais e três centavos)

8. Justificativas para o parcelamento ou não da solução

A análise conduzida para embasar a decisão pelo não parcelamento dos aparelhos celulares destinados às Unidades Básicas de Saúde e ao Hospital Municipal de Itaiçaba/CE aborda as seguintes dimensões, conforme diretrizes da Lei nº 14.133/2021:

- Avaliação da Divisibilidade do Objeto: Verificou-se que, apesar de tecnicamente divisível, o parcelamento dos aparelhos celulares poderia prejudicar a homogeneidade e a compatibilidade entre os dispositivos, essenciais para a integração e eficácia dos sistemas de informação da Saúde.
- Viabilidade Técnica e Econômica: A divisão do objeto mostrou-se inviável economicamente, pois a aquisição unificada propicia melhor negociação de preços e condições, maximizando os recursos públicos com a obtenção de valores mais vantajosos e gerenciamento eficiente de garantias e assistência técnica.
- Economia de Escala: Estabeleceu-se que o não parcelamento evita o incremento proporcional de custos operacionais e de aquisição, garantindo a economia de escala. Considerou-se que a divisão do objeto elevaria os custos logísticos e administrativos, excedendo os benefícios da competitividade por limitações de escopo de fornecedores aptos a atenderem a demanda na integralidade.
- Competitividade e Aproveitamento do Mercado: Identificou-se que o mercado fornecedor de aparelhos celulares possui poucas variações de preço entre os fornecedores para o volume desejado, sendo mais estratégico estabelecer uma negociação focada com um único fornecedor que atenda às especificações técnicas exigidas, assegurando qualidade e compatibilidade entre os equipamentos.
- Decisão pelo Não Parcelamento: Justifica-se pela projeção de que a divisão do objeto resultaria em prejuízos relacionados à gestão de múltiplos contratos, aumento de custos operacionais e possíveis entraves na integração tecnológica dos dispositivos.
- Análise do Mercado: A pesquisa de mercado corroborou a decisão pelo não parcelamento, indicando que a compra consolidada é prática comum neste segmento, proporcionando vantagens econômicas significativas e facilitando a administração do contrato.
- Consideração de Lotes: Avaliou-se que a divisão em lotes poderia fragmentar a homogeneidade dos serviços de manutenção e assistência técnica, elevando os custos de gestão e possivelmente impactando negativamente na qualidade do serviço prestado aos usuários finais da rede de saúde.

Conclui-se, portanto, que o não parcelamento da aquisição de aparelhos celulares para as unidades de saúde de Itaiçaba/CE é decisão que se alinha às melhores práticas de gestão pública, maximização da aplicação dos recursos e eficiência operacional,

garantindo assim a viabilidade técnica e econômica da contratação em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

9. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Este processo de contratação para a aquisição de aparelhos telefônicos celulares destinados às Unidades Básicas de Saúde e ao Hospital Municipal, junto à Secretaria de Saúde de Itaiçaba/CE, está em pleno alinhamento com o Plano de Contratações Anual da Prefeitura Municipal de Itaiçaba para o exercício financeiro vigente. A inclusão específica deste item no Plano de Contratações Anual reflete o reconhecimento da importância vital de melhorar a eficiência comunicacional e de gestão de informações internas nas entidades de saúde do município, facilitando o acesso a informações importantes de saúde e agilizando a comunicação entre as unidades e os profissionais de saúde.

A demanda por aparelhos celulares modernos e compatíveis com os sistemas existentes nas unidades de saúde foi cuidadosamente avaliada pelos responsáveis pela elaboração do plano, que identificaram esta necessidade como crucial para o aprimoramento dos serviços de saúde oferecidos à população de Itaiçaba/CE. Portanto, a aquisição proposta foi planejada com base em critérios técnicos e em análise de viabilidade, conforme recomendado pelo Art. 18, § 1º, II da Lei nº 14.133/2021, assegurando que esteja em harmonia com os objetivos estratégicos e operacionais da Secretaria de Saúde e da Prefeitura Municipal, concretizando assim o interesse público de promover um atendimento de saúde qualificado, acessível e eficiente.

Além disso, a inclusão deste processo de contratação no Plano de Contratações Anual sublinha o compromisso da Administração Pública com o planejamento e a gestão eficaz dos recursos públicos, visando a obtenção de economia de escala e maximização do uso eficiente dos recursos disponíveis, em consonância com os princípios de economicidade e eficiência estabelecidos no Art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

10. Resultados pretendidos

A aquisição de aparelhos telefônicos celulares destinados às Unidades Básicas de Saúde (UBS) e ao Hospital Municipal de Itaiçaba/CE tem como objetivo principal promover a eficiência e eficácia nas atividades diárias dessas unidades. Ao alinhar-se às disposições e ao espírito da Lei nº 14.133/2021, a Prefeitura de Itaiçaba pretende alcançar os seguintes resultados específicos:

- Melhoria na comunicação interna entre as UBS e o Hospital Municipal, agilizando o compartilhamento de informações e a tomada de decisões. Isso está em concordância com o inciso I do art. 11 da Lei nº 14.133/2021, que enfatiza a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública e a eficácia na gestão de saúde pública.
- Otimização do acesso e do uso de sistemas de informação em saúde, permitindo um melhor acompanhamento dos pacientes e uma gestão mais efetiva dos recursos. Tal ação está alinhada ao inciso II do art. 11, que destaca a necessidade de assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, o que se traduz em buscar soluções tecnológicas que igualmente beneficiem todos os envolvidos na cadeia

de atendimento de saúde.

- Fortalecimento das práticas de telemedicina, como sugerido pela Lei, promovendo um atendimento mais ágil e eficiente, o que reflete diretamente na melhoria da oferta de serviços de saúde à população. Esta estratégia está em harmonia com os objetivos gerais da lei, especialmente o inciso IV do art. 11, que salienta o incentivo à inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.
- Aumento da segurança dos dados dos pacientes, em atendimento ao princípio da probidade administrativa e à segurança jurídica, conforme estabelecido no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Este ponto é essencial para a conformidade com as normas de proteção de dados pessoais e segurança da informação.
- Melhoria na relação custo-benefício da gestão pública de saúde, através da aquisição de dispositivos móveis que ofereçam as funcionalidades necessárias, com economia e eficiência, aliando alta tecnologia a preços competitivos. Isso está diretamente relacionado ao princípio da economicidade e ao desenvolvimento nacional sustentável, guiando as contratações públicas conforme especulado no art. 5º e nos objetivos do processo licitatório descritos no art. 11 da Lei 14.133/2021.

Assim, a Prefeitura de Itaiçaba visa assegurar – através dessa contratação alinhada à Lei nº 14.133/2021 – que as UBS e o Hospital Municipal estejam equipados para enfrentar os desafios modernos da saúde pública, garantindo um atendimento de qualidade e acessível à população, respeitando os princípios da administração pública e buscando constantemente a inovação e sustentabilidade.

11. Providências a serem adotadas

Para a efetivação da contratação de aparelhos celulares destinados às Unidades Básicas de Saúde e ao Hospital Municipal de Itaiçaba/CE, deverão ser adotadas as seguintes providências de maneira detalhada:

- Diagnóstico Detalhado: Realização de um diagnóstico minucioso para aferir a demanda específica de cada unidade de saúde, com o propósito de adequar a quantidade e as especificações dos aparelhos celulares à realidade e necessidades operacionais de cada uma delas.
- Capacitação de Equipe: Promoção de treinamentos para os servidores públicos, voltados para a gestão e fiscalização do contrato, bem como para o uso eficiente dos equipamentos adquiridos, garantindo assim o aprimoramento das habilidades técnicas necessárias para a maximização do uso dos dispositivos móveis adquiridos.
- Análise de Mercado: Execução de uma análise detalhada de mercado, incluindo pesquisa de preços e de fornecedores, visando encontrar opções que melhor atendam à relação custo-benefício, à qualidade técnica exigida e à compatibilidade com os sistemas já em uso na Secretaria de Saúde.
- Elaboração do Termo de Referência: Desenvolvimento de um Termo de Referência completo, que conte com as especificações técnicas detalhadas dos aparelhos celulares, os requisitos de segurança e compatibilidade exigidos, com base nas informações colhidas no diagnóstico de necessidades e na consulta de mercado.
- Processo Licitatório: Definição da modalidade de licitação mais adequada para a aquisição, com base na Lei nº 14.133/2021, e organização do processo licitatório,

que deverá contemplar todas as etapas legais, desde a publicação do edital até a adjudicação e homologação.

- Monitoramento e Controle: Implementação de ferramentas de controle para o acompanhamento da execução do contrato, assegurando a correta entrega dos produtos, o cumprimento dos prazos estabelecidos, a qualidade dos aparelhos e a conformidade dos serviços de manutenção e suporte técnico.
- Avaliação de Satisfação: Após a implementação dos aparelhos, realizar avaliações periódicas de satisfação junto aos usuários finais e gestores das Unidades Básicas de Saúde e do Hospital Municipal, visando identificar possíveis melhorias, tanto nos processos de aquisição futura quanto na utilização dos dispositivos.
- Assessoria Jurídica: Assegurar o acompanhamento jurídico em todas as etapas do processo, visando evitar inconsistências legais que possam comprometer a licitação ou a execução do contrato, em conformidade com a legislação vigente.

Estas providências têm como finalidade não apenas garantir a aquisição adequada e eficiente dos aparelhos celulares, mas também adequar essas ações ao contexto legal, técnico e operacional exigido para o bom funcionamento das Unidades Básicas de Saúde e do Hospital Municipal de Itaiçaba/CE.

12. Justificativa para adoção do registro de preços

Após cuidadosa análise das especificidades da contratação para aquisição de aparelhos telefônicos celulares destinados às Unidades Básicas de Saúde e ao Hospital Municipal de Itaiçaba/CE, optou-se por não adotar o sistema de registro de preços. Essa decisão foi embasada em princípios e disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, considerando-se os objetivos e as características particulares do processo de aquisição em questão.

Conforme o art. 83 da Lei nº 14.133/2021, "a existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada". Levando em conta a quantidade específica de aparelhos celulares e a necessidade de atender a exigências técnicas definidas, a contratação específica por meio de licitação direta mostra-se mais adequada para garantir o atendimento integral e personalizado das necessidades identificadas.

Além disso, o art. 23 da Lei nº 14.133/2021 destaca que o valor previamente estimado da contratação deve ser compatível com os valores praticados pelo mercado, observadas as peculiaridades do local de execução do objeto. Dada a natureza e o valor da aquisição proposta, junto ao mercado específico de aparelhos telefônicos celulares, que está sujeito a rápidas alterações de preços e tecnologias, a fixação de preços em um sistema de registro poderia não refletir as condições mais vantajosas ao decorrer do tempo.

O princípio da eficiência, também ressaltado no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, fundamenta nossa decisão de não utilização do sistema de registro de preços para esta contratação específica. A eficiência, nesse contexto, está relacionada à capacidade de agilizar o processo de aquisição e de adaptá-lo às especificidades e às demandas tecnológicas emergentes, além de se buscar a melhor relação custo-benefício.

O art. 40 da Lei nº 14.133/2021 enfatiza a importância do planejamento adequado das compras públicas, considerando a expectativa de consumo anual e observando condições de aquisição que atendam aos princípios de padronização, economicidade e responsabilidade fiscal. Ao analisar a natureza da demanda por aparelhos celulares com especificações técnicas detalhadas e voltadas ao atendimento de objetivos estratégicos das unidades de saúde, constata-se que o sistema de registro de preços poderia limitar a efetividade e a adequação da compra às necessidades reais, além de impedir a possibilidade de aproveitar oportunidades de mercado para a aquisição de tecnologia de ponta de forma mais econômica.

Portanto, a não adoção do sistema de registro de preços para esta contratação especializada fundamenta-se na busca pela melhor forma de atender às necessidades específicas das Unidades Básicas de Saúde e do Hospital Municipal de Itaiçaba/CE, em conformidade com os objetivos de eficiência, economicidade e adequação às exigências de qualidade e desempenho estabelecidas, conforme orienta a Lei nº 14.133/2021.

13. Da vedação da participação de empresas na forma de consórcio

Conforme estabelecido pela Lei nº 14.133/2021, a participação de empresas na forma de consórcio em certas licitações pode ser vedada, dependendo das particularidades e requerimentos específicos do objeto licitado. A decisão de vedar a formação de consórcios deve ser cuidadosamente fundamentada, visando assegurar a eficiência e a eficácia na contratação pública, bem como o atendimento aos princípios da administração pública e aos objetivos do processo licitatório delineados nos artigos 5º e 11, I a IV da referida lei.

Em relação à vedação da participação de empresas na forma de consórcio, tal decisão encontra respaldo nessa nova legislação, sobretudo ao analisar a natureza e complexidade de alguns serviços ou fornecimentos. No contexto da contratação para a aquisição de aparelhos celulares destinados a atender as demandas das unidades básicas de saúde e do hospital municipal de Itaiçaba/CE, ponderou-se que:

- O Art. 15 da Lei nº 14.133/2021 admite a participação de empresas em consórcio nas licitações, com regulamentações específicas quanto ao compromisso de formação de consórcio e a indicação da empresa líder. No entanto, o § 1º prevê uma margem de acréscimo sobre o valor exigido para a habilitação econômico-financeira que pode ser de 10% a 30%. Este acréscimo poderia comprometer a obtenção de valores competitivos e acessíveis para a administração pública, tendo em vista a natureza e o valor estimado da contratação.
- A necessidade de garantir a melhor execução do contrato, com responsabilidade integral da empresa contratada pela qualidade dos aparelhos e pela atenção às especificações técnicas requeridas, sem divisão de responsabilidades que poderia advir de um consórcio.
- A consideração de que o objeto da contratação – fornecimento de aparelhos celulares – não se apresenta como de grande complexidade técnica ou de execução que justifique a necessidade de formação de consórcios para atender às demandas, conforme pode ser interpretado a partir do Art. 7º, que trata das exigências para a gestão e fiscalização de contratos.

Portanto, com base nas determinações da Lei nº 14.133/2021 e visando salvaguardar os

interesses públicos envolvidos, justifica-se a vedação da participação de empresas na forma de consórcio para esta licitação, visando assegurar a obtenção de condições mais vantajosas para a administração, reduzir a complexidade contratual e garantir a qualidade do objeto contratado. Tal decisão fundamenta-se nos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência e, sobretudo, na busca pelo resultado mais vantajoso para a administração pública.

14. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

Conforme estipula a Lei nº 14.133/2021, é imperativo avaliar o ciclo de vida do objeto contratado, promovendo práticas que almejem o desenvolvimento nacional sustentável. A aquisição de aparelhos celulares para uso nas Unidades Básicas de Saúde e no Hospital Municipal de Itaiçaba/CE, requer atenção especial aos impactos ambientais relacionados à produção, uso e destinação final desses equipamentos. Identificamos os seguintes possíveis impactos ambientais e propomos as medidas mitigadoras correspondentes:

- Consumo de Recursos Naturais: A produção de aparelhos celulares utiliza recursos naturais significativos, incluindo minerais raros. Para mitigar esse impacto, propõe-se a aquisição de dispositivos caracterizados por uma maior durabilidade e facilidade de reparo, além da preferência por fornecedores que adotem práticas de mineração sustentável.
- Emissões de CO2 na Produção: A fabricação de dispositivos móveis é intensiva em energias que frequentemente geram grandes quantidades de CO2. Como medida mitigadora, será dada preferência à aquisição de produtos de empresas com políticas comprovadas de redução de carbono, inclusive aquelas que utilizam energia renovável em suas operações de produção.
- Resíduos Eletrônicos: A rápida obsolescência dos aparelhos celulares contribui significativamente para a geração de resíduos eletrônicos. Para enfrentar esse problema, propõe-se a instituição de um programa de reciclagem para os dispositivos antigos, como parte do contrato com os fornecedores, garantindo uma destinação ambientalmente adequada para os aparelhos substituídos ou inutilizados.
- Consumo Energético: O uso prolongado de dispositivos móveis demanda energia significativa. A seleção de dispositivos com maior eficiência energética e o incentivo ao uso responsável desses equipamentos serão práticas adotadas para mitigar esse impacto.
- Possível Poluição por Substâncias Perigosas: Alguns componentes de aparelhos celulares contêm substâncias que podem ser prejudiciais ao meio ambiente. Dar-se-á preferência a fornecedores que comprovadamente eliminem ou reduzam tais substâncias em seus produtos, alinhando-se às diretrizes de fabricação limpa.

Implementar estas medidas necessita de uma abordagem proativa por parte da Secretaria de Saúde de Itaiçaba/CE, visando não apenas cumprir com responsabilidades ambientais, mas também promover a conscientização sobre o uso responsável e sustentável de recursos tecnológicos. Essas ações, apoiadas pelos princípios delineados na Lei nº 14.133/2021, especialmente aqueles referentes ao desenvolvimento nacional sustentável, destacam a importância de incorporar considerações ambientais ao longo do ciclo de vida dos produtos adquiridos.

15. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação

Após uma análise criteriosa das disposições legais, particularmente aquelas contidas na Lei 14.133, e das necessidades apresentadas pela Secretaria de Saúde de Itaiçaba/CE, concluímos pela viabilidade e razoabilidade da contratação para aquisição de aparelhos celulares destinados às Unidades Básicas de Saúde e ao Hospital Municipal. O planejamento e a condução deste processo de contratação estão rigorosamente alinhados ao interesse público, observando os princípios da administração pública, da eficiência, da economicidade, e do desenvolvimento nacional sustentável, conforme estabelece a Lei 14.133 em seu art. 5º.

Esta decisão está embasada no entendimento de que a necessidade de otimizar comunicações e acessos a sistemas de saúde por meio de tecnologias móveis modernas e eficientes representa uma demanda urgente e relevante. Tal movimento de modernização está em forte alinhamento ao objetivo de promover a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável, conforme destacado no art. 11, inciso IV, da Lei 14.133. A escolha por proceder com a dispensa eletrônica se dá pela identificação da melhor forma de atender a esta demanda crítica, garantindo a obtenção de dispositivos móveis avançados que suportem eficazmente as necessidades informacionais e operacionais da Secretaria de Saúde.

A fundamentação da nossa análise levou em consideração o estudo técnico preliminar, conforme demanda o art. 18, §1º, da Lei 14.133, que evidencia a necessidade da contratação e a melhor solução para atendimento dessa necessidade, após cuidadoso levantamento de mercado e análise detida das opções disponíveis. Ademais, a estimativa de valor da aquisição está fundamentada conforme os preceitos do art. 23, assegurando que os custos estipulados estão em conformidade com os valores praticados pelo mercado.

Importante ressaltar que a não adoção do sistema de registro de preços, conforme optado neste processo, está embasada na ideia de que o quantitativo necessário é fixo e bem determinado, tornando essa opção a mais acertada, o que está previsto como uma alternativa viável no art. 82 da citada lei. Tal escolha evita a dilatação desnecessária do processo de contratação e alinha-se ao princípio da eficiência.

Portanto, concluímos pelo posicionamento favorável à realização da contratação, fundamentados no claro alinhamento do procedimento aos objetivos da Lei 14.133, visando à melhor resposta às demandas públicas por saúde, destacando a promoção da eficiência nas ações da Secretaria de Saúde de Itaiçaba/CE. Este posicionamento conclui pela insistente busca da execução de políticas públicas de saúde mais eficazes e pela garantia do avanço na qualidade do serviço prestado à população, ratificando, assim, a viabilidade e razoabilidade deste processo de contratação.

Itaiçaba / CE, 2 de julho de 2024

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

ELIZETE DE CASTRO DAMASCENO
PRESIDENTE